

## **IV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO**

*“Desafios para o Direito Urbanístico Brasileiro no Século XXI”*

### **Planos Diretores Participativos:**

**Balço dos processos de elaboração e das temáticas emergentes.**

### **TRABALHO**

**Tema: Aplicação dos Instrumentos de Democracia Participativa durante o Processo de Elaboração e Aprovação dos Planos Diretores.**

**Elaboração: Vânia Kirzner** (advogada e consultora em Direito Municipal, capacitada pelo Ministério das Cidades, Cities Alliance e Puc Minas em Regularização Fundiária de Assentamentos Informais. Cursando especialização em Direito Urbanístico pela Puc Minas).

Novembro de 2006

## **Aplicação dos Instrumentos de Democracia Participativa durante o Processo de Elaboração e Aprovação dos Planos Diretores**

Temos trabalhado com Prefeituras de diversos municípios desde o ano da promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo sido Procuradora Fiscal do Ex-Prefeito de Cuiabá Dante de Oliveira, em 1993 e 1994 e Procuradora Geral de seu sucessor, José Meirelles, em 1995 e, em 1996 tivemos oportunidade de trabalhar com Comunidades Solidárias de Auto-Gestão, modelo de descentralização administrativa daquele governo municipal, diga-se de passagem, altamente democrático, onde muito aprendemos sobre o trabalho de gestão democrática participativa, junto às comunidades carentes dos bairros da capital matogrossense.

Nos últimos quatro anos tivemos a oportunidade de acompanhar a elaboração de alguns planos diretores de municípios de pequeno porte, coordenando, este ano (2006), dois planos diretores no interior de Minas Gerais - Carmo do Paranaíba e Buritis e participando da equipe de coordenação da revisão do Plano Diretor de Alcobaça, sul da Bahia.

Escolhemos este tema para o trabalho em razão de que entendemos que muito deve ser feito para que seja atingido o objetivo da Participação Popular efetiva nos processos de elaboração e aprovação dos planos diretores.

### **I - Da Constituição de 1988 ao Estatuto da Cidade. O pensamento dos prefeitos pós-constituição.**

Apesar de ter sido o capítulo da Política Urbana da Constituição da República inserido em decorrência de movimentos populares da luta pela moradia, sabido é, também, que para que fosse aprovada a lei que o regulamentou, foram quase treze anos de discussões intermináveis para chegar ao Estatuto da Cidade, aprovado em 10 de julho de 2001.

E embora aprovado e publicado em 10 de julho de 2001, dando o prazo de 5 anos da data de sua entrada em vigor para que os municípios acima de 20.000 habitantes elaborassem seus planos diretores, prazo este que expirou em 10 de outubro próximo

passado, foram inúmeros municípios que descumpriram esta obrigatoriedade e, muitos dos que cumpriram, podemos dizer mesmo que a sua maioria, somente o fizeram com receio da improbidade administrativa que recairia sobre o Prefeito que o descumprisse.

É bastante compreensível esta ocorrência e absolutamente explicável, até para que possamos considerar as situações e procurarmos buscar as soluções para o atingimento dos objetivos desta nova feição de política urbana e das transformações que se espera aconteçam em nível de município.

As mudanças acontecidas com a nova Constituição, por inúmeros motivos considerada como a Constituição Cidadã, vieram após um período longo de ditadura militar, de opressões e de submissão total dos municípios ao poder da União.

De repente, os prefeitos pós-constituição encontraram-se às voltas com encargos muito superiores à sua capacidade financeira, passando a receber, sem dúvida, aumentos de repasses dos impostos federais e estaduais, além de uma mais ampla autonomia financeira e tributária e a obrigatoriedade de cobrar e aumentar a sua arrecadação própria. Entretanto, com o aumento das receitas de transferências e das obrigações tributárias próprias, aumentaram, também, as obrigações municipais concernentes à educação e à saúde, com percentuais mínimos de aplicação.

Para a União, além de partilhar com Estados e Municípios os deveres e obrigações para com a saúde e repassar parcelas de seus impostos aos fundos de participação dos estados e dos municípios, a Constituição criou a possibilidade de reter em seus próprios cofres, valores das parcelas devidas pela União aos estados e aos municípios, desde que esses entes federativos porventura devessem à União e, inclusive, às suas autarquias, como é o caso da previdência social.

Assim, os prefeitos que assumiram pós Constituição de 1988, receberam encargos bastante pesados e a necessidade de adequação de sua legislação tributária e de sua autonomia financeira, ficando reféns da União conforme expusemos acima.

E a questão da política urbana a ser executada pelo Poder Público Municipal, para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, como era dependente de uma lei federal que definiria as suas

diretrizes, foi ficando relegada a um segundo plano, só tendo sido realizada, mesmo, em municípios de maior porte, capitais e outros onde o planejamento urbano fazia-se urgente e necessário.

Mas até aí, enquanto o artigo 182 da Constituição da República não era regulamentado, apenas havia a menção às funções sociais da cidade e à garantia do bem estar dos habitantes.

Somente com o Estatuto da Cidade, em 10 de julho de 2001, foram definidas as diretrizes a serem seguidas e traçados os parâmetros para que os prefeitos começassem, efetivamente, a elaborar seus planos diretores.

A partir da edição do Estatuto da Cidade, começamos a percorrer, em Minas Gerais, as Associações de Microrregiões, divulgando e informando os prefeitos a respeito do Estatuto da Cidade e de que forma deveriam os municípios elaborar seus planos diretores.

Entretanto, mais um aspecto veio retardar o envolvimento efetivo dos prefeitos com a elaboração dos planos diretores de suas cidades: a Lei Complementar nº 101, também de 2001, chamada "*Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.*"

Ora, o Estatuto da Cidade dava aos prefeitos cinco anos para a elaboração de seus planos diretores. Estávamos em 2001 e eles teriam até outubro de 2006 para cumprirem essa determinação legal.

Em 2001 os prefeitos recém haviam iniciado novos mandatos, que terminariam em dezembro de 2004. Por que se preocupariam com esta questão se a mais urgente e aflitiva era a herança maldita que haviam recebido dos prefeitos anteriores que deixaram a maioria das prefeituras em verdadeiro caos econômico?

Preocupados estavam em adequarem a despesa à receita, em conseguirem aumentar a receita própria para evitar a renúncia de receita punida como improbidade administrativa, bem como em reduzirem o quadro de servidores contratados, realizarem concursos públicos, diminuírem a despesa com servidores ao percentual permitido constitucionalmente.

Elaborar planos diretores por exigência do Estatuto da Cidade? Claro, a não realização dos mesmos acarretaria também a punição com a improbidade administrativa, porém o tempo estava a favor dos prefeitos daquela gestão. Caso fossem reeleitos para um segundo mandato, assumiriam em 2005 e teriam até outubro de 2006 para a elaboração do plano diretor. Caso contrário, deixariam a “casa arrumada” para os sucessores, que também teriam o mesmo prazo para cumprirem a *exigência do Estatuto da Cidade*.

## **II - O Estatuto da Cidade - Bíblia do Gestor Municipal**

Realmente, talvez seja este um termo pesado para apelidarmos o Estatuto da Cidade. Porém, é uma lei que presenteia o gestor municipal com instrumentos que, bem utilizados, viabilizam qualquer município.

Entretanto, como efetivamente não poderia deixar de ser, a vida acontece na cidade. É nela que vive o cidadão. Nasce, cresce, se alimenta, estuda, adocece, trabalha, mora e morre. Nada mais justo que o Estatuto da Cidade dê ao gestor municipal diretrizes para que elabore o seu plano diretor considerando o seu objetivo principal: *o ser humano, cidadão de sua cidade*.

E foi em razão deste mesmo cidadão, das pessoas que exigiram que a Constituição Federal trouxesse um capítulo dedicado à Política Urbana, que determinasse que a mesma fosse realizada pelo Poder Público Municipal visando o bem-estar dos habitantes da cidade e a função social da cidade, que o Estatuto da Cidade presenteou os gestores municipais orientando de que forma poderiam e deveriam cumprir a lei, para o bem de todos.

Vejamos:

*“ Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.*

*Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.*

Art. 2º A política urbana tem por **objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana**, mediante as seguintes diretrizes gerais:

**I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;**

**II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;**

**III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;**

**IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;**

**V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;**

**VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:**

**a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;**

**b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;**

**c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;**

**d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;**

**e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;**

**f) a deterioração das áreas urbanizadas;**

**g) a poluição e a degradação ambiental;**

VII – *integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;*

VIII – *adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;*

IX – *justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;*

X – *adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;*

XI – *recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;*

XII – *proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;*

XIII – *audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;*

XIV – *regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;*

XV – *simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;*

XVI – *isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.”*

Consideramos que todo este artigo 2º do Estatuto da Cidade traz, explicitamente, o interesse social que deve permear todo o desenvolvimento dos instrumentos de planejamento urbano, dos quais o plano diretor é o principal.

### **III - Aplicação dos Instrumentos de Democracia Participativa durante o Processo de Elaboração e Aprovação dos Planos Diretores.**

Quais seriam os instrumentos de democracia participativa a serem utilizados durante o processo de elaboração e aprovação dos planos diretores?

De acordo com a orientação do Ministério das Cidades, dois elementos devem estar detalhados e explicitados no Plano Diretor Municipal: a *função social da propriedade* e a *participação popular* no planejamento e na gestão da cidade.

O Capítulo IV do Estatuto da Cidade traz alguns instrumentos para a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, *verbis*:

*“ Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:*

*I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;*

*II – debates, audiências e consultas públicas;*

*III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;*

*IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.”*

A lei do Estatuto da Cidade não esgota, entretanto, as formas de participação popular, que entendemos deve ser desenvolvida em cada município de acordo com suas peculiaridades.

Entendemos que o processo de participação popular é relativamente novo no Brasil. Não apenas é um processo novo para a população, como também é novo para os gestores públicos que, muitas vezes, entendem esta participação e gestão democrática como uma interferência em sua administração.

Principalmente em cidades pequenas, no interior dos estados, onde a relação entre prefeito e cidadãos passa pela questão política fortemente arraigada na cultura da população.

Geralmente acontece que as pessoas passam todo o período de mandato, ou sentindo-se favorecidas ou sentindo-se preteridas e aguardando o retorno dos políticos de sua predileção. A retaliação política ainda é o que predomina nas pequenas cidades.

E este fato torna difícil a participação popular de forma isenta de questionamentos políticos.

O Ministério das Cidades traz algumas orientações a respeito de como construir um processo de Gestão Democrática, as quais nos permitimos comentar:

- Intenção do Poder Público de partilhar poder com os diferentes segmentos sociais.

Este realmente é um ponto crucial, pois é necessário um grande desprendimento, principalmente do prefeito e seus assessores os quais, geralmente, são correligionários políticos. É preciso que se dispam da vaidade de serem os fazedores da política sozinhos, de permitirem ouvir e aceitar os anseios da população.

- Nova organização e novas práticas da administração pública.

A mudança dentro da administração pública para uma gestão realmente democrática será uma consequência da mudança de paradigmas no sentido permissivo das tomadas de decisões de forma participativa. Isto porque o planejamento municipal envolve a vida das pessoas, a sua dignidade de vida, princípio constitucional constante dos direitos e princípios fundamentais e como tal, necessária a sua observância pelo gestor municipal.

- Instituição de canais de participação. Regras claras, espaços e canais permanentes e temporários de participação em todo o processo.

Antes do início da elaboração do plano diretor, medidas claras e efetivas devem ser tomadas para proporcionar a participação efetiva da população durante todo o processo.

Muitas são as possibilidades chamando a população a participar. Entretanto, nem todas alcançam os resultados.

Por que isso acontece?

A população não tem cultura de participação. O cidadão brasileiro, geralmente é muito crítico quando chamado a dizer o que está errado, principalmente se é para ir de encontro à política adversa. Criticar é uma característica do povo brasileiro. No entanto, chamado a ajudar a encontrar soluções, a participar, surgem novas facetas do povo brasileiro: o comodismo e o conformismo.

Participação é uma prática que tem que ser aprendida, que tem que mostrar resultados para que surjam adeptos. Por este motivo, entendemos que a participação popular tende a aumentar na medida em que os resultados forem sendo apresentados.

Muitas pessoas não acreditam quando são chamados a participar. Pensam que esta é mais uma prática de um determinado governo e não é incomum surgir a seguinte pergunta:

- E quando vier outro governo, tudo o que fizemos será modificado por alguma outra lei? O Plano Diretor que for aprovado pelo povo não será desrespeitado e alterado ao bel prazer do novo prefeito?

- O grupo coordenador das reuniões deve assegurar que todos tenham direito à voz.

Primeiramente, o grupo coordenador deve ser formado por pessoas, tanto do poder público, quanto da sociedade organizada, para que tenha credibilidade. O direito à voz é imprescindível, mas mais importante ainda, é que tudo o que for dito e decidido durante as reuniões, seja gravado, filmado, fotografado e, quando acontecer em audiência pública e votado, as decisões acatadas sejam sempre publicadas e que todos tenham acesso para que a população comece a perceber que a sua voz realmente teve repercussão e surtiu efeito.

- Produção de informação em linguagem acessível.

Todo o material a ser produzido para fins de divulgação para a população deve ser feito de maneira a atender a todos, em linguagem fácil e bastante ilustrativa, de preferência de forma agradável e colorida, como uma cartilha e deve ser distribuída em escolas, bairros, comércio e locais de bastante circulação de pessoas de forma a atingir um número bastante grande da população. Entretanto, melhor do que distribuir em grandes quantidades, é procurar passar as informações aos alunos das escolas, fazendo, por exemplo, concursos de redação, com premiação, para que sejam eles, estudantes, os multiplicadores junto às famílias.

Outros multiplicadores por excelência, são os Agentes Comunitários de Saúde, pois visitam todos os meses todas as famílias das cidades. Sendo um programa que está funcionando, praticamente em todo o país, atendendo à população de perto, conseguindo capacitar os agentes comunitários de saúde, para divulgar o plano diretor, a divulgação estará atingindo 100% da população. Eles podem ser excelentes divulgadores do processo do plano diretor junto à comunidade, desde que sejam bem capacitados.

Outras formas de atingir e despertar a curiosidade é através de publicações em jornais, panfletos, divulgações em rádios comunitárias e, para chamar a reuniões, utilizar carros de som e até as igrejas, para que informem os seus adeptos, pois as igrejas são sempre formadores de opiniões. O importante é fazer com que se conduza o processo do plano diretor sem qualquer envolvimento político partidário, religioso ou de cunho filosófico, para que os cidadãos tenham confiança em que estarão trabalhando em prol de um futuro melhor e mais digno, mais promissor e com qualidade de vida para o presente e para as futuras gerações, no sentido de transformar a sua cidade em uma cidade que seja realmente sustentável.

### **III - OS INSTRUMENTOS CONTIDOS NO ESTATUTO DA CIDADE**

Para chegar aos fins do processo de elaboração do plano diretor, o Estatuto da Cidade fala na participação popular em todos os momentos do processo.

Vejamos:

- **Conferências:** elas definem os grandes marcos da política urbana, ampliam a participação e elegem o Conselho de Política Urbana.

Consideramos que devem ser feitas duas grandes conferências da cidade. A primeira, como uma espécie de inauguração do processo de elaboração do Plano Diretor, com um caráter que poderá ser até festivo, conclamando a população para o início de uma nova etapa de sua cidade, uma etapa onde os cidadãos são chamados a participar, onde são explanados os motivos e os principais fundamentos do planejamento urbano que se inicia. É o momento da primeira tentativa de sensibilização da população, que abre os trabalhos para todos os demais que se seguirão.

- **Audiências Públicas:** as audiências públicas devem apresentar a metodologia a ser utilizada e discutir os grandes temas e garantir a participação em todas as etapas.

- **Reuniões Temáticas e regionalizadas:** as reuniões temáticas devem ser realizadas em maior número, por grupos menores, de interesse e espaço geográfico delimitado, de preferência dirigidas pelos membros do núcleo gestor.

- **O Núcleo Gestor** deve ser formado por representantes tanto do Poder Público quanto da sociedade civil. É o Núcleo Gestor que tem a função de identificar e mobilizar os atores sociais, com papel estratégico na condução do processo. A partir do Núcleo Gestor é que se formará, caso ainda não tenha sido criado, o **Conselho da Cidade**, que deverá se transformar no órgão permanente de acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano, como o estatuto define em seu artigo 41, inciso III.

#### **IV - COMO ALCANÇAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR EFETIVA NO PROCESSO DO PLANO DIRETOR:**

Temos encontrado alguns problemas com relação à capacitação da população.

Para que tenhamos uma boa capacitação, precisamos fazer com que o Núcleo Gestor, composto da equipe técnica da administração municipal, bem como dos representantes dos segmentos da sociedade organizada, além de outros parceiros (ONGs, instituições governamentais, legislativo, dentre outros), efetivamente se sensibilize e se envolva.

Algumas vezes, e isto é o que de pior pode acontecer, é que o Prefeito pessoalmente não se envolve com o processo democrático do Plano Diretor, realizando-o apenas para cumprimento de uma determinação legal. Conseguindo sensibilizar o Prefeito,

estaremos com o trabalho bastante facilitado, pelo menos com relação à equipe técnica e como exemplo a ser seguido pela população.

A capacitação deve ser feita procurando ouvir as pessoas, conhecê-las e, a partir de exemplos concretos, procurar explicar sobre os instrumentos do Plano Diretor, constantes do Estatuto da Cidade. É importante que a população entenda claramente o que é o Plano Diretor e a sua importância e o seu alcance na solução dos problemas e no desenvolvimento do município. Quanto mais dinâmico e palpável, demonstrando os benefícios que advirão para a população, principalmente voltando para os problemas concretos que eles sentem, mais facilmente serão absorvidos os instrumentos e mais sensibilizada ficará a população, que trabalhará na mobilização de outras pessoas.

- A **LEITURA COMUNITÁRIA** de que fala a metodologia, objetiva visualizar e compreender “a cidade que temos”, a partir de questões presentes na escala do bairro até a escala regional. A comunidade deve conhecer e reconhecer as potencialidades e o que contam para transformar a realidade.

Para esta leitura comunitária, vale visitar as vilas, os povoados, as associações, as pessoas mais idosas da cidade, ouvir suas histórias, ver como vivem, as transformações ocorridas na cidade ao longo dos anos, coletar fotografias, casos pitorescos, levantar as potencialidades tanto das pessoas, quanto do local, em termos de meio ambiente, belezas arquitetônicas, potencial turístico, cultural e artístico, levantar os problemas, enfim, ver como a população vê a sua cidade e o que podem oferecer em termos de possibilidades para o futuro.

Entendemos que nesse momento todos devem participar, sejam crianças, adolescentes, adultos ou idosos, porque a cidade é de todos e para todos, cada qual vendo com o seu olhar. É o momento de começar a inculcar nos jovens o conceito de cidadania, de honestidade, de caráter e de comprometimento com o seu ambiente, com a sua cidade.

Para a participação de todos, são muitas as possibilidades e técnicas, devendo ser escolhidas aquelas que forem mais alegres, movimentadas e que mais sejam harmonizadas com o público que estará participando.

É importante que não se façam apenas apresentações com *data-show*, com leituras de textos de lei e material escrito, para evitar o cansaço e o rápido desânimo das pessoas.

Filmes que tragam alguma mensagem sobre motivação, participação, trabalho em equipe, mudanças, dentre outros, devem ser utilizados, inclusive desenhos animados.

Dinâmicas de grupo para tornar a convivência mais livre, menos cansativa e para desinibir os participantes, também devem ser oferecidas.

Como trabalho, deverão ser utilizados mapas da cidade, que poderão ser utilizados com alunos das escolas e também com o Núcleo Gestor, para que se cheguem a localizar diversas áreas que terão que ser levantadas para o resultado final do Plano Diretor.

Enfim, todos os problemas deverão ser levantados e apontadas soluções, fazendo com que as pessoas se envolvam, efetivamente.

Dizemos efetivamente, porque nos planos diretores que temos acompanhado, a participação popular é bastante pequena, se considerarmos toda a população. Não acreditamos que um município de 30.000 habitantes possa ser representado por 50 ou 60 pessoas.

A menos que, realmente, essas pessoas sejam legítimos representantes escolhidos por uma população maior, o que somente pode ser avaliado através das reuniões setorializadas ou regionalizadas.

Por isto entendemos que, para que o Plano Diretor efetivamente alcance um número representativo de pessoas que, conscientemente participem, muito mais do que já foi feito deverá ser feito, para que se mude, primeiramente, a consciência do gestor municipal, aceitando, realmente, a gestão democrática, como uma prática a ser implementada a partir do início do processo de elaboração do Plano Diretor.

Em segundo lugar, a mudança deve ocorrer, também, em nível de Poder Legislativo, para que os vereadores cumpram, efetivamente o seu papel de representantes legítimos dos cidadãos.

Em terceiro lugar, que a população seja chamada a participar constantemente, pois a partir do Plano Diretor, onde ainda não houver, deverá ser implantado o orçamento participativo, para que a participação passe a ser uma prática constante, para que aqueles acomodados se mexam e os que sabem reclamar e não fazem nada, passem a reclamar menos e a fazerem mais.

A partir do momento em que a efetiva participação for alcançada, estará definitivamente instalado o processo democrático de forma irreversível e em benefício de todos os cidadãos e cidadãs daquele município.